

09 DE DEZEMBRO DE 2023 – XXXII – Nº 235 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.582 / 2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município (CIP), e alterações posteriores, para modificar o art. 1º e inserir o art. 3º-A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O **art. 1º** da Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município (CIP), e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 950, de 22 de novembro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, e pela Lei Municipal nº 1.503, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** ( ... )

( ... )

### **Parágrafo único. (Supresso)**

§ 1º. A CIP tem por finalidade custear, em caráter universal, todo o sistema de iluminação pública constante em praças, túneis, passagens, jardins, feiras, sítios históricos, outros logradouros públicos e demais bens de utilização e interesse público, situados no Município do Jaboatão dos Guararapes, como também sua implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública, além de projetos e estudos de eficiência energética no Município. **(AC)**

§ 2º. O sistema de iluminação pública é aquele que está direto e regularmente ligado à rede de distribuição de energia elétrica, compreendido pela rede de iluminação pública, conjunto de luminárias, projetores, estruturas auto portantes, acessórios e outros componentes luminotécnicos que promovam a segurança dos espaços públicos e o bem estar dos munícipes, de forma contínua ou eventual. **(AC)** ”

**Art. 2º** Fica incluído à Lei Municipal nº 188, de 2002, o **art. 3º-A**, e parágrafos, acrescido com a seguinte redação: “ **Art. 3º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da CIP, no que couber, para pagamento e garantia de contratos realizados com a sua Empresa Pública, ou Subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, ou qualquer outra denominação contratual, cujos objetos sejam estudos, projetos e serviços de fornecimento de energia consumida pelo sistema de iluminação pública do Município, respeitando-se as obrigações assumidas em virtude da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de dezembro de 2021.

§ 1º. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o *caput* será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º. O instrumento contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá definir que a instituição custodiante será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na

conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias da Administração Pública Municipal, no âmbito do referido contrato.

**§ 3º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais, para assegurar o cumprimento das obrigações de que trata o *caput*.

**§ 4º.** Fica salvaguardado ao Poder Executivo a sua atuação nos instrumentos previstos no *caput* e §§ deste artigo, ainda que por interveniência, além da possibilidade de livre acesso à informação das contas vinculadas. ” (AC)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2023.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito